



CÂMARA DE VEREADORES DE  
BENTO GONÇALVES  
172/2011  
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº. 124/2011 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 117 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ALEGRETE, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDOR”.

O Município de Alegrete, através da Sra. Vice Prefeita Municipal, solicitou a esta Municipalidade a permuta de 01 (um) servidor municipal, detentor do cargo de técnico agrícola daquele Município por 01 (um) servidor municipal, detentor do mesmo cargo de técnico agrícola, para atuar junto ao Município de Alegrete.

Considerando que o intercâmbio de conhecimentos e experiências na área de técnica agrícola entre os Municípios de Bento Gonçalves e Alegrete é de grande valia, o Executivo Municipal de Bento Gonçalves entendeu ser viável a permuta dos servidores, com respaldo na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Ademais, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu art. 119 prevê a possibilidade de cedência de servidor efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ou a entidades assistenciais, educacionais privadas ou sem fins lucrativos.

Assim, o Município de Bento Gonçalves pretende firmar convênio com o Município de Alegrete, com vistas a viabilizar a permuta pretendida, nos termos do Projeto de Lei anexo e da Minuta de Convênio a ser firmado.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 09 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE  
ALEGRETE, VISANDO A PERMUTA DE  
SERVIDOR.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o MUNICÍPIO DE ALEGRETE, visando a permuta de 01 (um) servidor municipal, detentor do cargo de Técnico Agrícola por 01 (um) servidor municipal, detentor do mesmo cargo de Técnico Agrícola, entre o Município de Bento Gonçalves e o Município de Alegrete, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio a ser firmado vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de agosto de 2011, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante Termos Aditivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 4.219, de 28.04.2011.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI e o MUNICÍPIO DE ALEGRETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça, 409, Centro, na cidade de Alegrete - RS, representado pelo Prefeito Municipal Dr. Erasmo Guterrez Silva, celebram o presente Convênio, com fundamento no art. 119 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal nº ....., de ....de ..... de 2011, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Convênio tem por objeto possibilitar a permuta de 01 (um) servidor público municipal, detentor do cargo de técnico agrícola do Município de Bento Gonçalves por 01 (um) servidor público municipal, detentor do mesmo cargo de técnico agrícola, do Município de Alegrete.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os Municípios permutarão os servidores que deverão estar detendo o cargo de técnico agrícola, com carga horária igual ou superior, para exercer as mesmas funções.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município de Bento Gonçalves e o Município de Alegrete arcarão com o ônus legal de seus servidores, independentemente da ocorrência de diversidade de valores salariais nos locais para onde foi cedido o servidor, uma vez que tal convênio trata de permuta de profissionais.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os servidores permutados não terão prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária, os direitos e os deveres dos servidores permutados reger-se-ão pela legislação do Município de origem.

§ 1º Os servidores permutados ficarão sujeitos à orientação e subordinação administrativa do local onde estiverem lotados, bem como ao cumprimento do horário estabelecido pelo órgão para o qual foi cedido através de permuta.

§ 2º Os órgãos competentes, mensalmente, remeterão ao Município de origem até o dia 10 (dez) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores permutados.

§ 3º O órgão cessionário poderá, a qualquer tempo, devolver o servidor permutado, no caso de sua conduta funcional, sua produtividade ou sua qualificação, forem inconvenientes.

§ 4º - Cada Município fiscalizará para que os servidores permutados cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

permutados gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de agosto de 2011, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso uma das partes não mais desejar o Convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelos interessados, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o órgão cessionário ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o órgão cessionário venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o órgão cessionário venha a ser extinto;

V - caso o órgão cessionário deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

**Dr. Erasmo Guterrez Silva**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Processo nº 4.219, de 28.04.2011.